



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 009/20, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, que institui o **Programa “Cidade Empreendedora”** na Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educacional “**Cidade Empreendedora**” na Rede Pública de Educação do Município de Assis.
- Art. 2º.** O Programa se destina aos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, na qualidade de tema transversal. Parágrafo Único. As escolas da rede privada também poderão aderir ao Programa “Cidade Empreendedora”.
- Art. 3º.** Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável.
- Art. 4º.** O Programa “Cidade Empreendedora” tem o objetivo de disseminar a educação empreendedora nas escolas, formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes capazes de transformar ideias em soluções inovadoras que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para a sociedade, desenvolver comportamentos como motivação, planejamento, organização, responsabilidade, entre outros comportamentos e ações relacionados ao empreendedorismo. Parágrafo Único. Para atender o objetivo desta Lei, as ações e atividades deverão ser adequadas para cada realidade escolar, obedecendo ao que estabelece as legislações pertinentes.
- Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação, para atender o que estabelece a presente Lei, poderá realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, SEBRAE, autarquias, fundações, associações, clubes de serviços e com entidades da sociedade civil e privada, bem como promover a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

-
- Art. 6º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um relatório com as ações desenvolvidas nas escolas e encaminhá-lo à Câmara Municipal de Assis, no mês de dezembro de cada ano.
- Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 9/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57E6-0CFF-F11C-1F8E



